



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CSI SERVICE LTDA., contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a licitante **ALP DA SILVA & CIA LTDA-ME**, do Pregão Eletrônico nº 09/2014, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em locação de impressoras, com tecnologias laser ou led, monocromática, incluindo impressão de relatórios e a manutenção preventiva e corretiva das impressoras**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital,

Considerando as **RAZÕES RECURSAIS** interpostas pela empresa, **CSI SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.247/0001-52, face à inexecuibilidade da Proposta de Preços da licitante declarada vencedora, informamos:

No que se refere à alegação de preço inexecuível, não deve prosperar em razão de outras concorrentes terem apresentados propostas de preços dentro de uma margem similar, indicando a capacidade de executar os serviços pretendidos, ou seja: de R\$ 190.899,00 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa e nove reais) da vencedora contra R\$190.900,00 (cento e noventa mil, e novecentos reais) da segunda colocada, e R\$ 198.0000,00 (cento e noventa e oito mil reais) da terceira colocada, donde se deduz que os preços estão dentro dos praticados no mercado, possível de serem comercializados e aceitos pelo Pregoeiro.

A empresa recorrente apresentou lance final de R\$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais), aproximadamente 87% superior à proposta classificada em 1º lugar.

A alegação de inexecuibilidade da proposta de preços, levada pela CSI Service Ltda., considerando a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 ao pregão, na forma do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, impõe-se verificar a edição do art. 48, inciso II e § 1º, da Lei Geral, que, ao aludir a preço inexecuível como causa para desclassificação de proposta, qualificando-o de “manifestamente inexecuível”

Na hipótese deste, a empresa CSI Service Ltda, não baseou a alegação em qualquer prova idônea, de sorte a convencer a Administração da inexecuibilidade. Em suma, não logrou indicar a “manifesta inexecuibilidade” da proposta, como exige a lei de licitação.

Por seu turno, o Pregoeiro, na forma da lei, diligenciou e solicitou ao licitante vencedor para comprovar a exequibilidade da contratação, tendo a licitante atendido de pronto sendo anexado aos autos.

DA DECISÃO

Diante de todo o aqui exposto, depois de analisadas as argumentações e fundamentos do Pregoeiro face aos Recursos interpostos, quando decide manter a sua decisão e encaminhar o processo para homologação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Considerando as disposições do Art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 7º, incisos III e IV do decreto Federal nº 3.555/2000, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **CSI SERVICE LTDA** por ser tempestivo, para no mérito **negar lhe provimento, DECIDO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do presente certame para a empresa **A.L.P DA SILVA & CIA LTDA** pelo valor estimado anual de R\$ 190.899,00 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa e nove reais).

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim.

Submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cientifique-se e Publique-se.

Manaus, 17 de março de 2014.

Léa Ribeiro de Macêdo
Diretor Presidente em exercício